

LEI Nº. 14/1964.-

Revisa as Taxas do Cemitério

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 14/1964.

ARTIGO 1º - A Tabela nº. 11, anexa à Lei nº. 2 de 27 de novembro de 1959, a partir de 1º de janeiro de 1965, vigorará com os seguintes valores:-

A - ALVARÁS		
1 -	Construção de Túmulos ou Capelas	1.000,00
2 -	Reforma de Túmulos ou Capelas	800,00
3 -	Construção de Canteiros, até 0,25 cms.	500,00
4 -	Construção de Carneiras, abaixo do nível, cada	500,00
B - ENTERRAMENTOS		
1 -	Em sepultura geral - adulto -	1.000,00
2 -	Em sepultura geral - menor de 16 anos -	800,00
3 -	Em sepultura perpetua - adulto -	1.500,00
4 -	Em sepultura perpetua - menor de 16 anos -	1.200,00
C - EXCESSO DE TEMPO, ALEM DO PRAZO REGULAMENTAR PARA A CONSERVAÇÃO DA SEPULTURA GERAL, POR ANO:		
1 -	Adultos	800,00
2 -	Menores de 16 anos	500,00
D -	EXUMAÇÃO OU REMOÇÃO	1.500,00
E - CONCESSÃO DE SEPULTURAS		
1 -	Em Avenida - Adultos -	5.000,00
2 -	Em Avenida - Menores de 16 anos -	4.000,00
3 -	No interior das Quadras - Adultos -	4.000,00
4 -	No interior das Quadras - Menores de 16 anos -	3.500,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES, em 12 º novembro de 1964.-

 =Mário Gomes Carneiro=
 (Presidente)

 =Joseph Lebrecht Sanders=
 (1º Secretario)